




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas (C.E.E.C.G.M), Eng. Civil **ANTONIO CARLOS AMARAL RIBEIRO**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 60 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, os processos da **LISTAGEM ANEXA** ao Conselheiro Regional:

	Eng. Civil DJALMA GOMES CHAVES FILHO
	Eng. Civil ARNALDO CARVALHO MUNIZ
	Eng. Civil EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO
	Eng. Civil NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO
X	Eng. Civil RANYELLE RICARDO SANTOS
	Eng. Civil JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO
	Eng. Civil PAULO SERGIO SANTOS MOREIRA
	Geól. THIAGO VIEIRA MOREIRA
	Eng. Civil LUIS ANTONIO SIMÕES HADADE
	Eng. Civil RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA

São Luis, 07 de outubro de 2019


Eng. Civ. - Antônio Carlos A. Ribeiro
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1113599162



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	ENGENHARIA CIVIL, GEOLOGIA E MINAS
Referencia	Inclusão de Responsável Técnico
Interessado	EMPRESAS DA LISTAGEM EM ANEXO

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

As empresas da listagem em anexo protocolaram neste Conselho pedidos de **Inclusões de Responsáveis Técnicos**. Os processos foram instruídos no setor DERC-PJ e foram encaminhados a esta Câmara Especializada, do CREA-MA, para decisão dos pedidos consubstanciados nas considerações a seguir:

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO que a regulamentação dos pedidos de registros de empresas perante o Conselho Regional se dá com base na Resolução nº. 336/1989 CONFEA;

CONSIDERANDO que os profissionais indicados, com atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73, encontra-se em dias com este Conselho, e já possuem responsabilidades técnicas por outras empresas;

CONSIDERANDO que os novos pedidos de inclusões de responsabilidade profissional nas empresas interessadas possuem carga horária compatível.

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina:

“em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, **a critério do Plenário do Conselho Regional**, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além de sua firma individual”.

CONSIDERANDO a **regularidade** das documentações apensadas aos processos, conforme legislação pertinente;

CONSIDERANDO a competência originária do Plenário do Conselho.

VOTO:

Diante das considerações e verificação das documentações, **encaminhamos os processos ao Plenário do CREA-MA** para decisão, recomendando o **DEFERIMENTO** dos pedidos de **Inclusões dos Responsáveis Técnicos da listagem em anexo**. No registro da empresa devem constar as **restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seus responsáveis técnicos**, conforme parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/1989 do CONFEA, devendo o setor responsável adotar as providências neste sentido.

É o voto.

São Luis, 07 de setembro de 2019

Eng. Civ. Ranyelle Ricardo Santos
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN- 1108232680



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada:	ENGENHARIA CIVIL, GEOLOGIA E MINAS
Referência:	Inclusão de Responsável Técnico
Interessado:	EMPRESAS DA LISTAGEM EM ANEXO
Decisão da Câmara Especializada:	C.E.E.C.G.M Nº. 534/2019

EMENTA: INCLUSÕES DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS. LISTAGEM EM ANEXO. DEFERIMENTO.

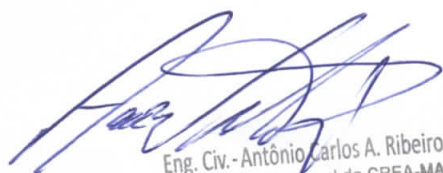
DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas reunida nesta data, apreciou as solicitações das empresas da listagem em anexo que protocolaram neste Conselho pedidos de **Inclusões de Responsáveis Técnicos**. Os processos foram instruídos no setor DERC-PJ e foram encaminhados a esta Câmara Especializada, do CREA-MA, para decisão dos pedidos consubstanciado nas considerações a seguir: **CONSIDERAÇÕES:** CONSIDERANDO que a regulamentação dos pedidos de registros de empresas perante o Conselho Regional se dá com base na Resolução nº. 336/1989 CONFEA; CONSIDERANDO que os profissionais indicados, com atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73, encontra-se em dias com este Conselho, e já possuem responsabilidades técnicas por outras empresas; CONSIDERANDO que os novos pedidos de inclusões de responsabilidade profissional nas empresas interessadas possuem carga horária compatível. CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina: “em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além de sua firma individual”. CONSIDERANDO a **regularidade** das documentações apensadas aos processos, conforme legislação pertinente; CONSIDERANDO a competência originária do Plenário do Conselho. Diante das considerações e verificação das documentações, **DECIDIU**, por unanimidade, pelo **encaminhamento dos processos ao Plenário do CREA-MA** para decisão, recomendando o **DEFERIMENTO** dos pedidos de **Inclusões dos Responsáveis Técnicos da listagem em anexo**. No registro da empresa devem constar as **restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seus responsáveis técnicos**, conforme parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/1989 do CONFEA, devendo o setor responsável adotar as providências neste sentido. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Ao Plenário do CREA.

São Luis, 07 de outubro de 2019

Coordenou a Reunião o Conselheiro Regional:


Eng. Civ. - Antônio Carlos A. Ribeiro
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1113599162



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

ANEXO I DA DECISÃO C.E.E.C.G.M Nº. 534/2019
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, GEOLOGIA E MINAS
INCLUSÕES DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

PROTOCOLO	EMPRESA	PROFISSIONAL
2603470/2019	B. A. CONSTRUCOES EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	LUIZ ANTONIO FACUNDES RAMOS
2603694/2019	MOREIRA E FURTADO LTDA-ME	ALAN RICARDO SILVA ANDRADE CUNHA
2603609/2019	CONSENT - CONSTRUTORA SERVICOS E TERRAPLANAGEM LTDA	DANIEL ROCHA PEREIRA
2601758/2019	R BELO CUNHA	NERIVALDO NESTOR DE JESUS
2601665/2019	ANGLO NORTE TRANSPORTE PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - ME	ARNOLDO ALCANTARA BRANDÃO
2602658/2019	GTEC CONTRUÇÕES PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI	ALANA ROBERTA SOARES DOS SANTOS
2601457/2019	TOPAZIO CONSTRUCOES LTDA	ANNA CLAUDIA PINHEIRO DE AZEVEDO RAPOSO
2601573/2019	PAVICOL SERVICE LTDA - EPP	WAXELL FREITAS AGUIAR
2600355/2019	RB - ENGENHARIA LTDA	RODRIGO BARBOSA SANTOS
2560577/2018	SPE RESIDENCIAL PARQUE INDEPENDENCIA	EUGÊNIO DE SÁ COUTINHO JÚNIOR
2600886/2019	CONSENT - CONSTRUTORA SERVICOS E TERRAPLANAGEM LTDA	RUBEM JOSE AREIAS DA SILVA

Eng. Civ. - Antônio Carlos A. Ribeiro
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1113599162